

PROCESSO Nº 340/83- Procedência - Subsecretaria de Passagem. ASSUNTO: Permanência de funcionários requisitados e disposição deste Tribunal, tendo em vista a Lei nº 6.999/82. Julgamento da Sessão de 03.07.85. DECISÃO: Aprovado o projeto de Resolução nº 83/85, unanimemente.

R E S O L U Ç Ã O - 83/85 de 03.07.85.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.999 de 7 de junho de 1982, dispõe:

- a) no art. 2º e seu § 1º, que as requisições para os Cartórios Eleitorais serão feitas pelo prazo de um ano, prorrogável;
- b) no art. 4º, que as requisições para a Secretaria dos Tribunais Eleitorais serão feitas por prazo certo, / não excedente de um ano;
- c) no art. 5º, que os servidores requisitados em exercício na Secretaria à época da publicação da referida Lei, verificada no D.O. Parte III - de 08 de junho de 1982, podem ter as suas requisições renovadas anualmente;
- d) no art. 7º, que se consideram iniciados na aludida data de 08 de junho de 1982 os prazos das requisições dos servidores então a disposição da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs. 71 de 27 de junho de 1983, e 75, de 27 de junho de 1984, que promoveram a prorrogação das requisições de servidores nos períodos / de 08 de junho de 1983 a 08 de junho de 1984 e 08 de junho de 1984 a 08 de junho de 1985;

CONSIDERANDO que a preparação e a realização das eleições fixadas para os dias 15 de novembro desta e do próximo ano estão, sem dúvida, a requerer a adoção de medidas que viabilizem, em qualquer caso, a execução das importantes, e muitas vezes árduas tarefas que estão a ser-lhes, em consequência, cometidas a este Tribunal.

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir de 08 de junho do corrente ano, o prazo das requisições dos servidores colocados a disposição da Justiça Eleitoral até a data de 08 de junho de 1982, com prorrogações já feitas nos períodos de 08.6.83 a 08.6.84 e 08.6.84 a 08.6.85.

Art. 2º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir de 08 de junho do corrente ano, o prazo das requisições dos servidores colocados a disposição da Secretaria apóente até 08 de junho de 1982, com prorrogações já feitas nos períodos / de 08.6.83 a 08.6.84 e 08.6.84 a 08.6.85.

Art. 3º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir de 08 de junho do corrente ano, o prazo das requisições dos servidores apresentados à Justiça Eleitoral a partir de 09 de junho de 1982 e com exercício nos Cartórios Eleitorais, quer se trate de prazo inicial vencido, primeiro ou segunda prorrogação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em 03 de julho de 1985. (s.) Des. OLAVO TOSTES FILHO, Presidente. (s.) Des. Fonseca Passos, Vice-Presidente. (s.) Dr. Humberto Osnop Batista, Juiz - Corregedor. (s.) Dr. Almir Vieira de Souza, Juiz. (s.) Dr. Ariston de Rezende Rocha, Juiz. (s.) Dr. José Benir Siqueira do Nascimento, Juiz. (s.) Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Procurador Regional Eleitoral.